



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 31, de 01 de DEZEMBRO de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/12/2015

W. G. B. L. S.
1º Secretário

Altera a Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, que desenvolvem atividades específicas de fiscalização agropecuária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

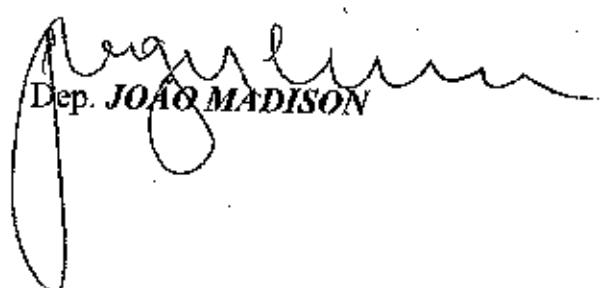
“Art. 13-B. O servidor do Fisco Estadual em atividade, quando em plantão, terá direito à alimentação fornecida pelo Estado.

§ 1º A alimentação será paga em dinheiro, via contracheque e terá seu valor fixado por ato do Governador do Estado.

§ 2º A alimentação não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e nem poderá ser utilizada como base para cálculos de outros benefícios.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), _____ de _____ de 2015.


Dep. JOÃO MADISON



JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA LEI 6.309/13 (PCCV-ADAPI)

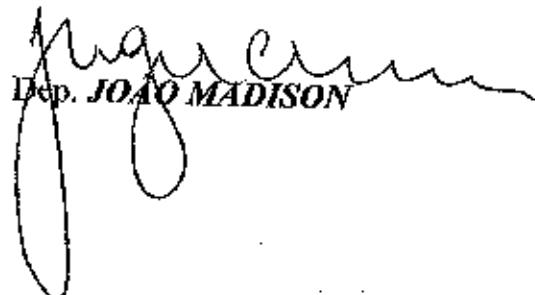
Artigo 13-B.

Alimentação a Servidores da ADAPI lotados nos Postos Fiscais:

Os servidores da ADAPI que trabalham em postos fiscais do estado laboram em regime de plantão em escalas de 24 e 48 horas, conforme a necessidade do serviço de cada PVA (postos de vigilância agropecuária). Até o início de 2013 estes servidores recebiam alimentação que era paga por meio de termo de cooperação técnica entre a ADAPI e a SEFAZ, visto que o governo do estado repassava os valores referentes ao alimento à SEFAZ e esta secretaria fornecia os tickets aos servidores da ADAPI.

Após jancito de 2013, numa medida unilateral, o então secretário de administração ordenou o corte desse recurso, sendo que até o momento não se regularizou esse benefício aos servidores da ADAPI. No final de 2014 o então governador do estado editou uma lei e um decreto que regulamentou a alimentação aos servidores da SEFAZ, não contemplando os servidores da ADAPI.

Ressalta-se que a alimentação fornecida pelo estado é de caráter indenizatório, não contabilizando na folha de pagamento do governo estadual.


Dep. JOÃO MADISON